



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.544/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas para o período de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS perceberão, na legislatura compreendida entre os anos de 2013 a 2016, subsídios da ordem de R\$ 1.555,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) mensais, em parcelas únicas.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “*caput*” deste Artigo serão pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 2º O(A) Vereador(a) investido(a) no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS perceberá, na legislatura compreendida entre os anos de 2013 a 2016, subsídios na ordem de R\$ 2.021,50 (dois mil e vinte e um reais e cinquenta centavos) mensais.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “*caput*” deste Artigo serão pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 3º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações, sem justificativa legal, será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão.

Parágrafo 1º Considera-se justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, mediante requerimento.

Parágrafo 2º Em caso de licença saúde, devidamente comprovada e, nos demais casos previstos pela legislação, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 4º Fica estabelecido o número mínimo de duas e no máximo três o número de sessões plenárias ordinárias mensais desta Câmara de Vereadores.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, inclusive durante o recesso parlamentar, terá direito ao subsídio que será calculado com base na proporcionalidade dos dias do exercício do mandato.

Art. 6º Os subsídios dos Vereadores e Presidentes de Mesa, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Exceção ao primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata este artigo terão direito ao índice proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 7º A Câmara Municipal, quando convocada a realizar sessão extraordinária, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e esta não será remunerada.

Art. 8º Os Vereadores terão direito a perceberem diárias, nos termos da Lei, em caso de viagens para fora do Município a serviço ou representação da Câmara Municipal, nos termos fixados em Resolução.

Art. 9º Em quaisquer circunstâncias serão obedecidos os limites impostos pela Constituição Federal Art.29, incisos VI e VII e Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando a Lei Municipal nº 1.253, de 21 de julho de 2008.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 29 de maio de 2012.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário da Administração